



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano X • Nº 1.804 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.097/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“NOMEIA COORDENADORA DE JUVENTUDE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guarai e a Lei Complementar nº. 008/2017;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **Lidia Aparecida Alves Ferreira Gomes**, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora de Juventude, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PORTARIA Nº 3.098/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e tendo em vista o Art. 80 da Lei 006/2000;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora, bem como o atestado médico;

RESOLVE

Art. 1º) CONCEDER à *Servidora Municipal, Sra. Valdina Pereira de Sousa*, professora efetiva, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites, para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.099/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

CONSIDERANDO o processo nº0000369-49.2023.8.27.2721;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER gratificação por capacitação, no percentual de 20%(vinte por cento), à Servidora Municipal **Ivani Barbosa dos Santos**, merendeira, Matrícula nº 0311, de acordo com a Lei Municipal nº 632/2016.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI,
Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.100/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **Lídia Aparecida Alves Ferreira Gomes**, como Fiscal de Contratos, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.101/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“EXONERA DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí, e tendo em vista o Art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº. 006/2000;

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. **Walter da Cunha Medeiros**, do Cargo Comissionado de Diretor de Indústria e Comércio, com lotação na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Desenvolvimento.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI,
Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.946/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI-TO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí-TO e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaraí:

R E S O L V E

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito do Município de Guaraí.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Municipal de Proteção de Dados (AMPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - Autoridade Municipal de Proteção de Dados (AMPD): órgão da Administração Pública Municipal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional;

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelo Poder Executivo do Município de Guaraí deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:



I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelo Poder Executivo do Município de Guaraí deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 5º Os órgãos do Poder Executivo do Município de Guaraí podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. É vedado a este Poder transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

III - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 6º O Poder Executivo pode efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado Geral de Proteção de Dados informe a Autoridade Legislativa de Proteção de Dados, na forma do regulamento correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 4º, inciso II, deste Decreto;

c) nas hipóteses do parágrafo único do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre Poder Executivo do Município de Guaraí e o **órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.**

Art. 7º O Poder Executivo do Município de Guaraí, nos termos da Lei Federal nr. 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 8º A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Poder Executivo do Município de Guaraí, obrigatoriamente, conterà indicação de:

I - um Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;

II - Comissão de Proteção de Dados Pessoais composta por representantes setoriais indicados pelo Chefe do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Decreto.

Art. 9º A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal do Município de Guaraí, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 10 O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nr. 13.709 de 14 de agosto de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 11 Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Poder Executivo do Município de Guaraí, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos do Poder Executivo;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo Poder Executivo ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 12 Os planos de adequação que se refere o inciso III, do art. 11, deste Decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente no sítio da Prefeitura Municipal de Guaraí na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o art. 9º deste Decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 13 Compete à Comissão de Proteção de Dados Pessoais:

I - analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaraí;

II - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

III - zelar pela proteção de dados pessoais, sendo uma referência para os órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo;

IV - orientar a elaboração de Plano, com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaraí, de acordo com as orientações básicas previstas em legislação;

V - promover a difusão do conhecimento das normas e medidas de segurança sobre proteção de dados pessoais;

VI - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados e privacidade;

VII - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;



VIII - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais leis que possam colidir com o tema de proteção de dados;

IX – liderar as reuniões de estruturação dos projetos;

Art. 14. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Decreto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA DISPENSA DE CONTRATAÇÃO N.º 010/2024

Acha-se aberto e disponível na Prefeitura Municipal de Guaraí, Edital de Dispensa de Licitação, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria, para hospedagem dos artistas e suas equipes que irão se apresentar no evento de comemoração dos 54 anos de emancipação do Município de Guaraí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para recebimento de propostas: às 08h00min, do dia 10/04/2024, na sede da Prefeitura Municipal de Guaraí, situada à Av. Bernardo Sayão, Setor Central de Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na sede da Prefeitura, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: planejamentoguarai@gmail.com. Guaraí/TO, 05 de abril de 2024.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Processo: 801/2020

Pregão Presencial: 011/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Guaraí-TO.

Contratada: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 37.615.788/0003-12

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e locação de softwares, que atendam legislações específicas nos módulos de protocolo, orçamento, planejamento, fisco, frota, almoxarifado, recursos humanos, contabilidades, tesouraria, compras, licitações, portal de transparência e etc., com armazenamento na nuvem conforme especificações técnicas descritas no termo de referência.

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes

Daniel Martins de Oliveira

Data de Assinatura: 22/03/2023.

Vigência: 04/04/2024 VIGÊNCIA - 12(doze) meses

Valor: R\$ 165.460,56(cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 12 parcelas de igual valor.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2024

PROCESSO: 703/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2024

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-0261

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de seguro total aos veículos integrantes da frota da secretaria municipal de saúde de Guaraí – TO, com assistência 24(vinte e quatro) horas

Signatários: Wellington de Sousa Silva

Marcelo Wais

Data de Assinatura: 26/03/2024

Item	Veículo	ANO/MOD.	Placa	Chassi	FRANQUIA	V. UNIT	V. TOTAL
1	UNO WAY	2012/2013	MXG 8728	9BD195173D0367723	4.700,00	1.531,10	1.531,10
2	UNO WAY	2012/2013	MXG 8738	9BD195173D0337526	4.700,00	1.531,10	1.531,10
3	DOBLO	2010/2010	MXC 0141	9BD119205A1065382	4.500,00	1.900,67	1.900,67
4	DOBLO	2010/2010	MXC1192	9BD119307A1066158	4.500,00	1.900,67	1.900,67
5	DOBLO	2018/2018	QKL 4063	9BD1196GDJ1146132	4.781,00	2.164,65	2.164,65
6	AMBULÂNCIA TIPO A - KANGOO	2013/2014	OLN 2099	8A1FC1415EL935324	4.600,00	1.964,03	1.964,03
7	AMBULÂNCIA TIPO A - DOBLO	2010/2011	MXD 5644	9BD223156B2018955	7.500,00	1.900,67	1.900,67
8	AMBULÂNCIA TIPO A - DOBLO	2016/2016	QKH 9467	9BD22324SG2042780	8.400,00	2.059,06	2.059,06
9	AMBULÂNCIA TIPO A - STRADA	2019/2020	QWA 9112	9BD5781FFLY350658	4.400,00	2.164,65	2.164,65
10	AMBULÂNCIA TIPO A - FIORINO	2021/2021	RSF3129	9BD2651MHM9196648	19.986,00	2.217,45	2.217,45
11	FORD KA	2017/2018	QKI 3213	9BFZHS5L4J8489849	3.990,00	1.636,69	1.636,69
12	CAMIONETE TRITON	2017/2018	QKI 4623	93XLNKB8TJCH31207	7.762,00	2.703,17	2.703,17
13	CAMIONETE TRITON	2018/2019	QKL 1567	93XLJKL1TKCJ11753	11.000,00	2.903,80	2.903,80
14	VAN SPRINTER	2018/2019	QKL 2817	BAC906633KE153556	31.750,00	2.587,02	2.587,02
15	VAN SPRINTER	2017/2018	QKI 0538	BAC906633JE149886	30.000,00	2.507,83	2.507,83
16	FURGÃO CONSULTÓRIO	2018/2019	QKF 3710	93YMAF4XEKJ561162	23.704,00	2.587,02	2.587,02
17	VAN JUMPY	2021/2022	RDM 8B84	9V7VBBHXGNA802025	18.842,00	3.347,29	3.347,29
18	CAMIONETE S-10	2003/2003	MWL 7120	9BG124BC03C422812	8.442,00	1.684,20	1.684,20
19	TOYOTA BANDEIRANTE	1998/1999	MVU 6710	9BRBJ0180W1017207	9.223,00	1.890,11	1.890,11
20	HB20 SEDAN	2022/2022	RSC 7D33	9BHCP41AANP301043	4.034,00	1.847,87	1.847,87
21	HB20 SEDAN	2022/2022	RSC 7D23	9BHCP41AANP301045	4.034,00	1.847,87	1.847,87
22	MOTO SUZUKI	2009/2010	MXD 6823	9CDNF41AJAM232324	1.196,00	1.108,72	1.108,72
23	MOTO YBR	2002/2002	MWG 4740	9C6KE010020067949	1.500,00	960,89	960,89
24	MOTO ZTX	2008/2008	MWO 8201	9C6KE094080029842	2.500,00	1.003,13	1.003,13
25	MOTO BROS	2003/2003	MVV 9968	9C2KD02303R007006	1.329,00	976,73	976,73
26	MOTO SUZUKI	2009/2010	MXC 0683	9CDNF41AJAM230239	1.196,00	1.108,72	1.108,72
27	MOTO NXR 160	2020/2021	QVX3F59	9C2KD0810MR007085	3.391,00	1.531,10	1.531,10
TOTAL							51.566,23

Wellington de Sousa Silva
Secretário de Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

